



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
PROCESSO: 0585/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 045/2021
ASSUNTO: Impugnação Editalícia

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, devidamente qualificada, através de sua representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 045/2021, referente ao Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Consumo e Permanentes de Informática, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Edital item 5.2:

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia 04 de março de 2021 até às 13h nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

A impugnação encontra-se tempestiva, o que leva análise de mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME nas primeiras razões de impugnação há de se acrescentar no presente edital as seguintes alterações:

1- Que o órgão esclareça que serão aceitas, para o item 2, além da subentendida LG, outras marcas, respeitando as características e variações personalíssimas de cada fabricante, porém, que sejam igualmente funcionais e vantajosas à Administração Pública;

2- Que o edital estabeleça valor de referência para o item 2 – Lousa Interativa compatível com o mercado ou, alternativamente, admita propostas acima do valor de referência estabelecido em edital;

3- Que o órgão esclareça que em caso de demonstrada necessidade, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura) o órgão estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor do item 2;

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos:

“1- Que o órgão esclareça que serão aceitas, para o item 2, além da subentendida LG, outras marcas, respeitando as características e variações personalíssimas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

cada fabricante, porém, que sejam igualmente funcionais e vantajosas à Administração Pública”

Resposta: A Secretaria Municipal de Educação - SME, veio informar quanto ao questionamento supramencionado, através de e-mail enviado em: 13 de abril de 2021 às 10:52 horas, que:

“Informo que será aceito quaisquer marcas desde que atendam as configurações mínimas especificadas no certame.”

Defiro como improcedente o requerimento da recorrente.

“2- Que o edital estabeleça valor de referência para o item 2 – Lousa Interativa compatível com o mercado ou, alternativamente, admita propostas acima do valor de referência estabelecido em edital;”

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência: **9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO**

9.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, bem como junto aos demais órgãos públicos, conforme orçamentos em anexo, tendo o valor médio total estimado em R\$ 1.196.476,60 (Um milhão, cento e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Os valores estimados dos itens são advindos de balizamento de preços feitos previamente e anexados ao processo, defiro como improcedente o requerimento da recorrente.

“3- Que o órgão esclareça que em caso de demonstrada necessidade, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura) o órgão estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor do item 2;”

Resposta: A lei nº 10.520/02 que regulamenta o pregão afirma que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - **a autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e **definirá** o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive **com fixação dos prazos para fornecimento;**

Visto que a Administração tem livre discricionariedade para determinação de qualidade e de prazos para o fornecimento do produto licitado, defiro como improcedente o requerimento da recorrente.

V. DA CONCLUSÃO

Conforme sintetizado acima decido por INDEFERIR O PROVIMENTO a impugnação apresentada pela licitante SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 13 de abril de 2021.

Wender de Souza Barros
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de INDEFERIR O PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 13 de abril de 2021.

***Leonardo Tadeu Bortolin**
Prefeito Municipal

*original assinado nos autos do processo

